

Política de Diligência de Parceiros

Política de Diligência de Parceiros

HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Elaboração

Data	Versão	Responsável
28/12/2021	000	Sabrina Callegaro – Sconsulting

Revisão

Data	Versão	Responsável
04/04/2023	001	Volnei Francisco Hillebrand
Alteração Atualização da Política de Diligência de Parceiros		

DOCUMENTO DE ACESSO INSTITUCIONAL

Esta Política foi elaborado pela VIACERTA Banking, com finalidade única de ser meramente informativo. É proibida sua reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

Política de Diligência de Parceiros

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DEFINIÇÕES	4
3.1 KYP – Know your Partner (Conheça seu Parceiro)	4
3.2 Parceiro	4
3.3 Correspondentes no país	4
3.4 PLD/FT	4
4. REGULAMENTAÇÃO	4
4.1 Externa	4
4.2 Interna	5
5. DIRETRIZES	5
5.1 KYP - CONHEÇA SEU PARCEIRO	5
5.2 PROCESSO DE DILIGÊNCIA DOS PARCEIROS.....	5
5.2.1 Etapa 1 – Verificação Inicial.....	6
5.2.2 Etapa 2 – Diligência baseada no risco	6
5.2.3 Etapa 3 – Aprovação.....	7
5.2.4 Etapa 4 – Contrato	7
5.2.5 Etapa 5 – Atualização e Monitoramento	7
6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	8
6.1 Responsáveis pela contratação de parceiros.....	8
6.2 Área de Gestão de Riscos e Compliance	8
6.3 Jurídico	8
6.4 Diretor de PLD/FT.....	8
7. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	8
7.1 Atualização da Política	8
7.2 Da Divulgação da Política de Contratação de Parceiros.....	9
7.3 Infrações.....	9

Política de Diligência de Parceiros

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é garantir que na VIACERTA Banking, sejam aplicados os procedimentos necessários para sejam realizados negócios com Parceiros de integridade conhecida que não exporão instituição a riscos inaceitáveis de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, socioambientais, reputação ou legais, exigindo que a conduta destes sempre atenda as normas.

2. ABRANGÊNCIA

O presente documento é vigente no âmbito da VIACERTA Banking, sendo aplicável a todos os parceiros de negócio.

3. DEFINIÇÕES

3.1 KYP – Know your Partner (Conheça seu Parceiro)

Procedimento adotado para identificar os parceiros que prestam serviços de qualquer natureza, com ou sem remuneração, mediante contratação eventual ou permanente.

3.2 Parceiro

Todos os terceiros com os quais a VIACERTA Banking mantém relações de qualquer natureza para o desenvolvimento de suas atividades, tais como, fornecedores, parceiros comerciais, correspondentes, consultores e lojistas.

3.3 Correspondentes no país

São as sociedades ou associações contratadas por instituições financeiras, conforme a Resolução nº 4.935 do Banco Central do Brasil, para prestar serviços de atendimento aos clientes e usuários.

3.4 PLD/FT

Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4. REGULAMENTAÇÃO

4.1 Externa

- a) **Lei 9.613/98:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- b) **Circular Bacen nº 3.978/20:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- c) **Carta Circular nº 4.001/20:** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de

Política de Diligência de Parceiros

financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

- d) **Resolução nº 4.327/14:** Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- e) **Resolução nº 4.935/2021:** Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2 Interna

- a) Declaração de Apetite aos Riscos;
- b) Política de Distribuição de Resultados;
- c) Política de Contratação e Atuação de Correspondentes;
- d) Check-list de Documentos para Contratação de Correspondentes;
- e) Check-list de Documentos para Contratação de Parceiros e Fornecedores.

5. DIRETRIZES

5.1 KYP - CONHEÇA SEU PARCEIRO

Conforme Avaliação Interna de Risco, os parceiros são classificados de acordo com a categoria de risco de Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo, sendo aplicado o procedimento de diligência conforme o nível de risco.

Deve-se primar pela contratação de parceiros íntegros, que respeitem a legislação e as normas aplicáveis, com especial atenção a PLD/FT, às questões socioambientais e climáticas, trabalhistas e anticorrupção. Quando aplicável, serão obtidas referências quanto a atuação dos parceiros, bem como a solicitação de certificações, permissões ou licenças.

5.2 PROCESSO DE DILIGÊNCIA DOS PARCEIROS

O processo de diligência dos parceiros pode ser resumido em cinco etapas básicas:

Política de Diligência de Parceiros



5.2.1 Etapa 1 – Verificação Inicial

A etapa de verificação inicial inicia com a obtenção de informações cadastrais do parceiro, conforme os Procedimentos e/ou Check-Lists relacionados a contratação, sendo realizada a análise das informações/dados necessários para o início do relacionamento.

5.2.2 Etapa 2 – Diligência baseada no risco

O processo de diligência está baseado no risco de LD/FT conforme critérios estabelecidos na Avaliação de Risco, que poderá ser baixo, médio, alto ou altíssimo, sendo considerados os seguintes critérios:

- PEP: Enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta;
- Mídia Negativa com ou sem Operação Polícia Federal;
- Listas Restritivas Nacionais: Parceiros com apontamentos decorrentes de histórico de atividades criminosas e notícias desabonadoras na mídia.
- Residência em cidade considerada de risco: Parceiros com domicílio em cidade de fronteira, tríplice fronteira ou extração mineral.
- Atividades econômicas sensíveis a lavagem de dinheiro: Parceiros com atividade econômica principal (CNAE) ou profissão considerada de risco, tais como empresas do ramo de armas; ONGs; empresas de caridade; empresas do ramo de metais preciosos; empresas do ramo de arte; templos religiosos.

Política de Diligência de Parceiros

- f) Pessoa jurídica com estrutura societária sem transparência: Deficiência relacionada ao processo de identificação e qualificação dos clientes quanto a composição societária
- g) Participação em países considerados de risco: Pessoa cuja cadeia societária tenha participação de pessoa de país suspeito por narcotráfico ou paraíso fiscal.

Adicionalmente, podem ser conduzidas pesquisas na Internet sobre o Parceiro, inclusive sem limitação de uma busca no Google (ou equivalente) e revisão dos websites dos parceiros.

Deverão ser realizadas consultas com o objetivo de identificar o envolvimento dos parceiros em crimes socioambientais, principalmente os parceiros com atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais.

5.2.3 Etapa 3 – Aprovação

A classificação do parceiro (incluindo sócios, representantes e procuradores) em um ou mais critérios elencados no item 5.2.2, deverá ser avaliada pela área de Gestão de Riscos e Compliance, que poderá deliberar sobre a continuidade do relacionamento ou submeter para análise do Diretor de PLD/FT.

5.2.4 Etapa 4 – Contrato

A contratação de parceiros é formalizada por meio de instrumento contratual elaborado e validado pela área Jurídica, que poderá incluir cláusulas específicas visando a mitigação dos riscos de LD/FT, anticorrupção, proteção aos dados e questões visando a prevenção aos riscos socioambientais.

A área Jurídica, adicionalmente ao parecer da Diretoria, poderá aprovar ou reprovar a celebração dos contratos em caso de enquadramento do parceiro em um ou mais critérios destacados no item 5.2.2 ou quando identificada alguma situação atípica adicional.

5.2.5 Etapa 5 – Atualização e Monitoramento

O cadastro e classificação dos prestadores de serviços serão atualizados e reanalisados em periodicidade compatível com o perfil de risco, sendo de 6 meses para aqueles de risco alto e gravíssimo, 12 meses para os de risco médio e 24 meses para os de baixo risco.

Quando a reclassificação de Riscos do Correspondente e ou Parceiro for enquadrado com nível de Risco Alto ou Gravíssimo, será submetido à classificação de Riscos o CPF do proprietário, sócios, representantes e/ ou procuradores.

Se identificado o enquadramento em um novo perfil de risco, deve-se comunicar ao Diretor o ocorrido para definição quanto a continuidade do relacionamento.

A área responsável pela contratação do parceiro, encaminhará comunicados por e-mail, a cada 6 (seis) meses informando a necessidade de atualizar os dados cadastrais.

Política de Diligência de Parceiros

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

6.1 Responsáveis pela contratação de parceiros

- a) Realizar a avaliação inicial da intenção de contratação de parceiros da VIACERTA Banking conforme regras estabelecidas nesta Política e demais procedimentos aplicáveis;
- b) Garantir a imparcialidade no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com parceiros mediante a adoção de critérios objetivos e justos;
- c) Assegurar que os parceiros sejam contratados por exigência legal ou considerando a expertise em relação aos serviços ou produtos a serem fornecidos, para atender as necessidades da Instituição;
- d) Coletar todos os documentos necessários para contratação dos parceiros conforme as regras estabelecidas.

6.2 Área de Gestão de Riscos e Compliance

- a) Observar se os parceiros empregam as práticas apropriadas para Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- b) Realizar as consultas necessárias em listas restritivas e sistemas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, evitando a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento em crimes;
- c) Deliberar ou consultar a Diretoria sobre o início do relacionamento com o parceiro quando identificadas irregularidades;
- d) Solicitar esclarecimentos adicionais aos responsáveis pela contratação caso identificadas inconsistências.

6.3 Jurídico

- a) Formalizar os contratos com os parceiros com as cláusulas pertinentes a relação de negócios estabelecida;
- b) Confeccionar os aditivos contratuais sempre que necessário.

6.4 Diretor de PLD/FT

- a) Deliberar sobre o início do relacionamento com o parceiro quando identificadas irregularidades pela área de Gestão de Riscos e Compliance.

7. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

7.1 Atualização da Política

A atualização da presente Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Gestão de Riscos e Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais. Periodicamente, a VIACERTA BANKING poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

Política de Diligência de Parceiros

7.2 Da Divulgação da Política de Contratação de Parceiros

Cabe à Área Gestão de Riscos e Compliance dar ampla divulgação da implantação desta Política por meio de:

- a) Informativos;
- b) Disponibilização da política no site da Instituição.

7.3 Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração, a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.